

## RESOLUÇÃO Nº 0187/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 31882, em nome da Empresa ANTÔNIO DOS REIS LUCIANO - ME, conforme Processo nº **2016**0002900**4037**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº. 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa ANTÔNIO DOS REIS LUCIANO - ME. infringiu o art. 56, inciso I, da Resolução nº. 005/08-CG, por realizar a viagem sem a licença expedida pela AGR, no percurso Anicuns-GO/Goiânia-GO, foi autuada em 05/07/2016, nos termos do Auto de Infração nº 31882;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 23/09/2016,

## RESOLVE:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 31882, em nome da Empresa ANTÔNIO DOS REIS LUCIANO - ME, pelo acatamento da defesa, que juntou aos autos documentos que comprovam a sua improcedência.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º. Desta Resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº. 13.569/1999 acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2016.

## Gilvan do Espirito Santo Batista Coordenador

DSL

CÂMARA DE JULGAMENTO	FORM97V.12	0187/2016	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			